

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

**Suscitante:** SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.399.946/0001-76, com endereço à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 104 – 8º andar, Centro, SP, CEP: 01041-000, por sua Presidente Maria da Consolação Machado Furegatti, inscrita no CPF/MF: 180.785.128-13.

**Suscitado:** SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, SP, CEP: 01327-002, por seu Presidente Cadri Massuda, inscrito no CPF/MF: 230.859.089-00.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitem e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante aplicação do percentual de 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento), a partir de 01 de julho de 2020, sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2020.

**Parágrafo Primeiro** – Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensação estabelecida na categoria preponderante.

**Parágrafo Segundo** – As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de novembro de 2020, ou seja, até o 5º dia útil de dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO SALARIAL**

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO**

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

## **CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL**

A partir de 01 de julho de 2020, o piso salarial da categoria será de 3.072,28 (três mil e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

## **CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão dos salários já reajustados de Nutricionistas filiados ao Sindicato o valor da Contribuição Assistencial, que se destina a custear as atividades sindicais e a viabilizar a defesa de interesses individuais e coletivos da categoria profissional, atendendo o preconizado nos artigos 5º, inciso X e 8º, incisos III, IV e V da CF e artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, observando para tanto as condições abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A Contribuição Assistencial será da ordem de 1,0% (um por cento) do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado nos termos da lei vigente, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Segundo** – Os empregadores efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no Banco do Brasil, Agência nº 3324-3, c/c 120.550-1, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto e encaminharão ao sobredito Sindicato a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

**Parágrafo Terceiro** – É assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao Nutricionista não filiado ao Sindicato Profissional, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual, presencialmente e por escrito na

sede da entidade sindical (Rua vinte quatro de Maio, 104, 8º Andar, CEP: 01041-000, São Paulo SP), aceitando-se também oposição por meio eletrônico através do e-mail: [cadastro@sindinutrisp.org.br](mailto:cadastro@sindinutrisp.org.br) ou por correspondência com aviso de recebimento de quaisquer profissionais, consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas, ficando ressalvado que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de julho de 2020, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiados, à título de contribuição associativa referente ao período de julho de 2019 até junho de 2020, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/11/2020 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de julho a outubro de 2019); em 01/02/2021 (relativas às contribuições de novembro de 2019 a março de 2020) e em 01/05/2021 (relativas às contribuições dos meses de abril a junho de 2020).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/07/2020, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DATA-BASE**

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho. Por outro lado, cabe ser salientado que, como a presente Convenção Coletiva de Trabalho está sendo realizado para 2 (dois) anos, as partes reconhecem e se comprometem em revisar as cláusulas econômicas, anualmente, por oportunidade da data-base.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**



A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 2 (dois ) anos, com início em 01/07/2020 e término aos 30/06/2022.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

---

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Maria da Consolação Machado Furegatti**

**CPF/MF: 180.785.128-13**

---

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**

**Cadri Massuda**

**CPF/MF: 230.859.089-00.**

## CCT sinamge e sindinutri 2020-2022.docx

Código do documento 67190872-1917-4ddc-b536-7737558241c7



### Assinaturas



Maria da Consolação Machado Furegatti  
presidencia@sindinutrisp.org.br  
Assinou como parte

Maria da Consolação Machado Furegatti



Cadri Massuda  
cadri@grupomg.com.br  
Assinou como parte



### Eventos do documento

#### 05 Oct 2020, 11:58:17

Documento número 67190872-1917-4ddc-b536-7737558241c7 **criado** por FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email :fabiana.viegas@abramge.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-10-05T11:58:17-03:00

#### 05 Oct 2020, 11:59:16

Lista de assinatura **iniciada** por FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email: fabiana.viegas@abramge.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-10-05T11:59:16-03:00

#### 07 Oct 2020, 09:30:04

MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI **Assinou como parte** - Email: presidencia@sindinutrisp.org.br - IP: 177.103.254.176 (177-103-254-176.dsl.telesp.net.br porta: 20678) - [Geolocalização: -23.541128399999998 -46.641581099999996](#) - Documento de identificação informado: 180.785.128-13 - DATE\_ATOM: 2020-10-07T09:30:04-03:00

#### 07 Oct 2020, 11:22:44

CADRI MASSUDA **Assinou como parte** - Email: cadri@grupomg.com.br - IP: 143.255.160.34 (34.160.255.143.static.horizonstelecom.com.br porta: 27208) - [Geolocalização: -25.4289541 -49.267137](#) - Documento de identificação informado: 230.859.089-00 - DATE\_ATOM: 2020-10-07T11:22:44-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):78561f2ea5e300399d00a8a91d8e637a54611cca7250f32a5b443a8bcf8177fe

(SHA512):9de88dc7a336e54748a156ca55f9ac8660ae2a529b8044ed56bc7e882b1171172cd020a937684068d90ce46ca4e65f9b87ed590b3b683f9e0847375f762b2ba8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



---

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**